PARECER Nº 572, DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 199, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 9/10/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio as Sessões

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 199, de 2013, onde o Executivo pede autorização desta Casa de Leis para dispor sobre as diretrizes orçamentárias que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

De acordo com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Essa Lei deve definir, então, as ações, as metas e as prioridades para o orçamento municipal do próximo ano. Sua importância é fundamental porque serve de base para a elaboração do orçamento do Município, o qual estabelece como será aplicada a arrecadação financeira.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento conforme determina o art. 39, I, c/c o art. 179, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e verificar sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LRF criou novas atribuições, que reforçam a sua importância como ferramenta de planejamento do governo. Essas novas atribuições podem ser resumidas da seguinte forma:

A LDO deve criar normas para o equilíbrio entre receitas e despesas, o que sinaliza para os governantes a necessidade de gastar apenas aquilo que se arrecada;

A LDO deve prever critérios de contenção de despesas, sempre que a arrecadação da receita for inferior à previsão;

O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo devem ser normatizados pela LDO;

Para que o governo possa transferir recursos do orçamento para qualquer entidade pública ou privada, deve observar as regras previstas na LDO;

Para cada ano devem ser fixadas metas de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e total da dívida pública. Essas metas são definidas pela LDO.

A LDO deve prever os chamados "riscos fiscais", que são situações ou fatos que podem comprometer o equilíbrio das contas púbicas. Nesse caso, os riscos devem ser avaliados em termos monetários, sendo obrigatória uma reserva obrigatória de recursos no orçamento para atender a cada situação de risco prevista na LDO.

Na parte dos demonstrativos que acompanham a LDO você pode visualizar tanto o Anexo de Metas Fiscais como o Anexo de Riscos Fiscais que acabamos de mencionar.

Verificado todos esses pressupostos exigidos pela LRF no que tange a Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 199, de 2013, atende como um todo os seus preceitos.

III – VOTO DO RELATOR

Verificado os pressupostos das compatibilidades orçamentárias e financeiras exigidos pelo art. 169, § 1º da Constituição Federal c/c os preceitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, sou pela admissibilidade a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 199, de 2013.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Relator

IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 199, 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de outubro de 2013.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro